



TA-53/85 em anexo

COC-250/82

Contrato de Concess o para explora o dos servi os p blicos de abastecimento de  gua e remo o de esgotos sanit rios, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paran -SANEPAR e a Prefeitura Municipal da LAPA, conforme adiante se declara:

Nesta data, compareceram de um lado, o Munic pio da LAPA, por seu Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei n  011/82, de 1 .10.82, e do outro lado, a Companhia de Saneamento do Paran -SANEPAR, neste ato representada por seu Diretor Presidente Eng  INGO HENRIQUE HUBERT, por seu Diretor Financeiro, Eng  PAULO ROBERTO MAINGU , assistida pelo advogado ALLAN STRADIOTTO, para firmar o presente Contrato de Concess o, nas condi  es expressas nas cl usulas seguintes: PRIMEIRA: Fica concedido   SANEPAR, criada pela Lei Estadual n  4684, de 23 de janeiro de 1963, a explora o e opera o dos servi os p blicos de abastecimento de  gua e remo o de esgotos sanit rios da LAPA, pelo prazo de 30 anos, obedecida a legisla o vigente e aplic vel   esp cie. PAR GRAFO  NICO: Para os fins previstos no presente contrato s o designados: a) CONCEDENTE: Prefeitura Municipal; b) CONCESSION RIA. Companhia de Saneamento do Paran -SANEPAR. SEGUNDA: Para um perfeito desempenho do encargo aqui assumido, compete a CONCESSION RIA, com exclusividade, diretamente, ou mediante contrato com entidade especializada em engenharia sanit ria: a) estudar, projetar e executar as obras relativas   constru o, amplia o ou remodela o dos sistemas p blicos de abastecimento de  gua pot vel e de esgotos sanit rios municipais; b) atuar como  rg o coordenador, executor ou fiscalizador de execu o dos conv nios celebrados para fins do item a; entre o Munic pio e  rg os Federais ou Estaduais; c) operar, manter, conservar e explorar os servi os de  gua pot vel e de esgotos sanit rios; d) emitir, fiscalizar e arrecadar as contas dos servi os que prestar. TERCEIRA:   delegada   CONCESSION RIA, compet ncia para fixar tarifas que permitam a justa remunera o do investimento, o melhoramento, e a expans o dos servi os e assegurem o equil brio econ mico e financeiro do sistema explorado, nos termos do Conv nio firmado entre o Governo do Estado do Paran  e o BNH, de acordo com o disposto nos incisos I e II, do artigo 167, da Constitui o Federal. QUARTA:   vedado   CONCESSION RIA proceder isen

6
ap. d.



   o de tarifas e custo de seus servi os. QUINTA: Os loteamentos futuros s o poder o ser aprovados pela CONCEDENTE, desde que, em seu tra ado, seja prevista a execu  o de redes coletoras de esgotos sanit rios e de distribui  o de  gua, previamente aprovados-pela CONCESSION RIA. PAR GRAFO  NICO: A execu  o de tais melhorias ser o suportadas pela empresa ou pessoa que efetuar o loteamento. SEXTA: Caber    CONCEDENTE, recompor a pavimenta  o das ruas danificadas em decorr ncia das obras de instala  o, amplia  o e reparos de redes p blicas e coletores prediais, durante a aplica  o e car ncia dos recursos emprestados pelo BNH; PAR GRAFO  NICO: A CONCESSION RIA ficar  obrigada a recompor os passeios, ficando-lhe facultado faturar os servi os de recomposi  o contra os usu rios diretamente atingidos. S TIMA: O Poder Executivo Municipal decretar  a utilidade p blica para fins de desapropri  o ou estabelecimento de bens e direitos necess rios aos servi os da CONCESSION RIA, seus melhoramentos, extens es e amplia  es nos termos da Legisla  o vigente. PAR GRAFO  NICO: Nos casos previstos nesta cl usula, o  nus da indeniza  o ficar  a cargo da CONCEDENTE, mediante acordo com os interessados ou atrav s de a  o judicial. OITAVA: A CONCESSION RIA poder  utilizar, para a realiza  o dos servi os ora concedidos, os terrenos de dom nio p blico municipal e neles estabelecer servid es atrav s de estradas, caminhos e vias p blicas, na forma da lei espec fica. NONA: A CONCESSION RIA gozar  de total isen  o de impostos municipais relativamente a seus bens e servi os de conformidade com a Lei Municipal. D CIMA: Do custo das obras do novo sistema de abastecimento de  gua, estimado em 98.770,000 UPC (Unidade Padr o de Capital), correspondendo no 3  trimestre de 1982 a CR\$.. 195 210 015,00 (cento e noventa e cinco milh es, duzentos e dez mil e quinze cruzeiros) e do sistema de esgotos sanit rios estimado em 50.596,780 UPC, ou seja CR\$ 100 000 000,00 (cem milh es de cruzeiros), UPC do 3  trimestre/82, a CONCEDENTE participar  com 25% (vinte e cinco por cento). PAR GRAFO PRIMEIRO: A participa  o da CONCEDENTE de que trata est  cl usula correspondente a 37.341,695 UPC, ou seja CR\$ 73 802 499,40 (setenta e tr s milh es, oitocentos e dois mil, quatrocentos e noventa e nove cruzeiros e quarenta centavos), UPC do 3  trimestre/82, ser  realizada da seguinte forma: a) com toda a m o-de-obra necess ria   execu  o do sistema de esgotos sanit rios, estimado em CR\$ 70 000 000,00 (setenta milh es de cruzeiros); b) com as  reas de

5 W.



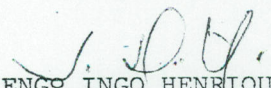
terreno necess rias aos sistemas de abastecimento de  gua e de esgotos sanit rios , incluindo o terreno do futuro tratamento de esgotos. PAR GRAFO SEGUNDO: A participa  o futura de que trata o par grafo segundo, ser  em dinheiro e/ou bens e direito dos sistemas existentes, ficando desde j  estabelecido que as participa  es presentes e futuras ser o transformadas em a  es preferenciais no capital da CONCESSION RIA, respeitadas as disposi  es do artigo 2  e seus par grafos da Lei de Concess o, num montante que n o inviabilize economicamente a implanta  o da obra .

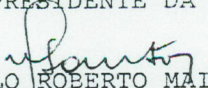
PAR GRAFO QUARTO^{3 }: No caso de bens e direitos aludidos no par grafo ^{2 }terceiro, o valor dos mesmos ser  fixado por avalia  o na forma do Decreto-Lei n  6404 de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por A  es). D CIMA PRIMEIRA: Por ocasi o da assinatura do presente, o Poder Executivo outorgar  procura  o   Companhia de Saneamento do Paran -SANEPAR, de acordo com as disposi  es do artigo 4  da Lei de Concess o. D CIMA SEGUNDA: Ser  de responsabilidade do Munic pio, os pagamentos das tarifas devidas por banheiros, fontes, torneiras p blicas e ramais de esgotos sanit rios utilizados pela CONCEDENTE ou de sua responsabilidade. D CIMA TERCEIRA: A CONCESSION RIA n o se responsabilizar  pela interrup  o de fornecimento dos servi os de  gua e remo  o de esgotos sanit rios motivada por for a maior, como greves, inunda  es, acidentes, inc ndios, como  es p blicas, guerras, etc...

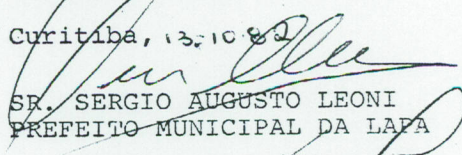
D CIMA QUARTA: A CONCESSION RIA manter  constantemente estudos visando o aprimoramento e a programac o das obras de instala  o e de amplia  o dos servi os p blicos concedidos dentro de sua pol tica de a  o. D CIMA QUINTA: Sempre que julgar necess rio, a CONCEDENTE poder  solicitar esclarecimentos quanto ao programa de a  o em pr tica na  rea atendida pela CONCESSION RIA e quanto as tarifas vigentes. D CIMA SEXTA: A CONCESSION RIA poder  embargar o funcionamento de po os artesianos, fre ticos e cisternas existentes nos locais providos de rede p blica de distribu  o de  gua, devendo proceder ao fechamento e lacrar as referidas fontes de abastecimento sem o direito dos propriet rios ou usu rios reclamarem qualquer indeniza  o. PAR GRAFO  NICO: Fica desde j  estabelecido que as disposi  es desta cl usula somente ser o aplicados quando o sistema operado pela CONCESSION RIA possuir condi  es t cnicas para atender os usu rios abastecidos por po os particulares. D CIMA S TIMA: Poder  a CONCESSION RIA sustar o fornecimento de  gua aos usu rios, sempre que o d bito do im vel ultrapassar trinta dias do vencimento, e em outros casos

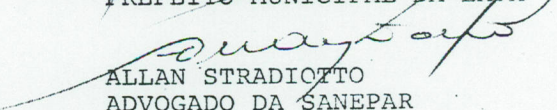


previstos em seu Regulamento. D CIMA OITAVA: Ocorrendo o caso de n o prorroga  o do prazo de concess o prevista na cl usula primeira, ou rescis o do presente contrato, o acervo do sistema de  gua e coleta de esgotos sanit rios, ser  transferido ao patrim nio do Munic pio, respeitados os estatutos da CONCESSION RIA, bem como ap s assumir a responsabilidade pelo pagamento dos compromissos financeiros porventura existentes, na data da transfer ncia do acervo, e indenizar a SANEPAR pelos investimentos que excederem a participa  o do Munic pio. D CIMA NONA: O Poder Executivo fica respons vel pelas eventuais indeniza  es de bens e direitos reclamados por terceiros, concession rias ou n o, de sistemas de abastecimento de  gua e coleta de esgotos sanit rios. VIG SIMA: Este contrato ter  vig ncia a partir da sua assinatura. VIG SIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado, para nele serem resolvidas todas as quest es judiciais, derivadas deste instrumento, renunciando as partes expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

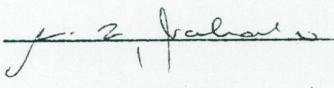
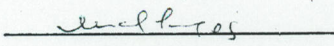

ENG  INGO HENRIQUE HUBERT
DIRETOR PRESIDENTE DA SANEPAR


ENG  PAULO ROBERTO MAING 
DIRETOR FINANCEIRO DA SANEPAR

Curitiba, 13.10.82

SR. S RGIO AUGUSTO LEONI
PREFEITO MUNICIPAL DA LAPA


ALLAN STRADIOTTO
ADVOGADO DA SANEPAR

TESTEMUNHAS:

/aam